Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 058/2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de medidas preventivas previstas nos Decretos Municipais n.º 025/2020 e 032/2020; e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO**, **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 039/2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2878, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o término, no dia 7 de junho, da prorrogação pelo Decreto Municipal n.º 057/2020, das medidas preventivas de suspensão de atividades não essenciais, previstas no art. 7º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 025/2020 e no art. 1º, inciso I alíneas "a", "c", "e" e "f" do Decreto n.º 032/2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados, por 15 (quinze) dias, contados a partir de 8 de junho de 2020, segunda-feira, os prazos das medidas preventivas de suspensões, previstas no art. 7º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 025/2020; e no art. 1º, inciso I alíneas "a", "c", "e" e "f" do Decreto n.º 032/2020, a saber:

I – das aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, nas redes de ensino público e privado;

II – do funcionamento de academias e demais estabelecimentos que desenvolvam atividades físicas em geral;

III - das atividades:

a) em bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, boates, casas e chácaras de eventos/festas, clubes, associações de futebol e associações recreativas;

b) em templos religiosos, vedada a realização de missas, cultos e afins;

c) de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro-ônibus, topics e congêneres), no Município, salvo prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal ou da Secretária de Saúde;

d) nos pontos turísticos do Município, praças, áreas públicas de recreação, lazer, práticas esportivas e campos de futebol; sendo vedada a circulação de pessoas nesses ambientes.

§1º Os bares, restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes que não estão localizados nas Rodovias e Estradas, podem funcionar com entregas em domicílio ou retirada no local, sendo proibido o consumo no estabelecimento; sendo obrigatório que tais estabelecimentos permaneçam, sempre, com as portas semiabertas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§2º A listagem dos estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todos as situações que podem surgir, podendo a Secretaria de Saúde determinar a suspensão de atividades outras.

Art. 2º Está **permitido o funcionamento** das seguintes atividades comerciais:

I - distribuidoras e revendedoras de gás e água;

II - postos de combustíveis, supermercados, padarias, mercearias e açougues;

III - feira-livres, desde que os comerciantes façam uso de máscara e mantenham a higienização de todo o ambiente. E, que as bancas e barracas sejam alocadas a distância de 02 (dois) metros entre uma e outra; de forma a favorecer o fluxo dos consumidores e fiscalização da Vigilância Sanitária;

IV – casas funerárias;

V – indústrias;

VI – transportadoras;

VII - lojas de material de construção;

VIII – lojas de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias;

IX – lojas de materiais de higiene e limpeza;

X – venda de peças e manutenção de eletrodomésticos;

XI – lojas veterinárias e de insumos agrícolas;

XII – autoescolas;

XIII - escritórios de contabilidade, advocacia, salão de beleza, barbearia,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

entre outros, poderão trabalhar em atendimento individual e com restrição de entrada de pessoas;

XIV – restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, conforme art. 1º, inciso XVIII da Portaria n.º 116 de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros;

XV - de saúde pública/privada odontológica;

XVI - de especialidades médicas, psicológicas e laboratórios de análises clínicas.

§1º Os restaurantes situados às Rodovias e Estradas deverão respeitar a distância mínima de dois metros entre pessoas, devendo controlar a entrada e saída de pessoas. São obrigados a intensificarem a limpeza do local e disponibilizar álcool em gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos funcionários, que deverão fazer uso de máscara; e de seus clientes.

§2º Nas lojas de conveniências situadas às Rodovias e Estradas, é vedado o consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento.

Art. 3º Fica proibido comercializar e servir refeições dentro dos espaços físicos dos supermercados e padarias, salvo a utilização do serviço delivery.

Art. 4º **OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, industriais e prestadores de serviço, que **NÃO** se encontram com suas **ATIVIDADES SUSPENSAS**, **ESTÃO OBRIGADOS:**

I - a **fornecer máscaras de proteção** e **álcool gel**, de **forma contínua,** em disponibilidade suficiente para **todos os empregados**, colaboradores e prestadores de serviços;

II - a cumprir a necessidade de **conceder isolamento social** a todos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

empregados, colaboradores e **prestadores de serviços que façam parte do grupo de risco**, tais quais: trabalhadores com penumopatias, cardiovasculopatias; doenças hematológicas; distúrbios metabólicos; transtornos neurológicos e do desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração; imunossupressão; nefropatias; hepatopatias; tuberculose; gestantes e lactantes.

Art. 5º Os estabelecimentos cujas atividades não se encontram suspensas, somente, poderão permitir a circulação ao mesmo tempo de **até 03 (três pessoas) no salão de vendas.**

Art. 6º Na entrada dos estabelecimentos em funcionamento, OBRIGATORIAMENTE, deverá haver a **disponibilização de álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores**; bem como solução desinfetante para higienização dos carrinhos de compras, cesta e outros equipamentos de suporte dos produtos; os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.

Art. 7º É DE RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO, a **organização das filas** de acesso ao salão de vendas, balcões e caixas, **devendo realizar a demarcação** onde se instalam as filas, **respeitando o espaçamento mínimo de 1,50m** entre os consumidores, **de maneira a evitar aglomeração** e contato; devendo ser aplicadas medidas de controle na entrada e saída de pessoas.

Art. 8º O acesso aos estabelecimentos, instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, e demais que não estão suspensos, durante as primeiras 02 (duas) horas contadas a partir do horário de abertura, será destinado exclusivamente as pessoas que façam parte do grupo de risco, tais quais: idosos e portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma, enfermidades hematológicas, doença renal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

imunodepressão) dentre outros; respeitado em todo caso o limite estabelecido no art. 7º do presente Decreto.

Art. 9º A Secretária Municipal de Saúde poderá contratar profissionais mediante Regime de Direito Administrativo - REDA, independente de processo seletivo simplificado, em quantidade necessária para manutenção dos serviços de enfrentamento a situação emergencial.

Art. 10. Fica determinado que servidores públicos municipais poderão ser realocados, temporariamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações com a anuência da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os servidores da Administração Pública Direta e Indireta que fizerem parte do grupo de risco poderão ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados, preferencialmente, em trabalho remoto.

Art. 11. Passa a ser obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas que circulam em vias públicas e desempenham suas atividades nos prédios públicos, comércio em geral, indústrias e prestadores de serviços;

Art. 12. As repartições públicas da administração direta e indireta, estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços somente poderão receber e/ou atender consumidores que estiverem utilizando máscaras de proteção individual.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS

Art. 13. Fica suspenso pelo período previsto no art. 1º do presente Decreto o atendimento interno ao público nas instituições financeiras, salvo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

prestação de serviço aos titulares de contas bancárias nas agências do Município, cuja presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento.

§1º Durante o período de pagamento dos Programas Bolsa Família, Cartão Cidadania e Auxílio Emergencial, as instituições financeiras, as casas lotéricas e correspondentes bancários vinculados aos respectivos programas poderão funcionar em expediente normal.

§2º As instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários deverão adotar as seguintes providências:

I - manter a higienização e desinfeção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e teclados dos caixas de autoatendimento;

II - manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

III - manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos à população;

IV - disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool gel;

V - possibilitar aos consumidores a solicitação ou alteração de limites de saques nos caixas eletrônicos pelos canais de autoatendimento (app; internet banking e telefone);

VI - é de responsabilidade dos estabelecimentos a organização e disciplina das filas de acesso aos caixas e balcões, devendo realizar a demarcação onde se instalam as filas, respeitando o espaçamento mínimo de 1,50m entre os consumidores de maneira a evitar aglomeração e contato;

VII - fornecer máscaras de proteção e álcool gel, de forma contínua, diária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços.

Art. 14. As **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** somente permitirão o **ACESSO DE ATÉ 10 (DEZ) PESSOAS** ao mesmo tempo no **ESPAÇO FÍSICO** destinado ao autoatendimento **(CAIXAS ELETRÔNICOS).**

DA RESTRIÇÃO EXCEPCIONAL DE INGRESSO NO MUNICÍPIO E DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 15. Fica suspenso, a partir da publicação do presente Decreto, de forma excepcional e temporária, o ingresso de turistas e indivíduos de outras localidades no limite territorial do Município de Jeremoabo.

Parágrafo único. Excetuam-se à restrição os casos de urgência e emergência para tratamento de saúde no Município e àqueles que comprovem exercer atividade comercial essencial ou vínculo domiciliar no Município, desde que autorizado pela Secretária Municipal de Saúde, pela autoridade sanitária ou epidemiológica.

Art. 16. As barreiras sanitárias funcionarão 24 horas/dia, nas fronteiras do Município, com vistas a restringir o ingresso de pessoas e transportes previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Para fins de efetivação da medida prevista no caput, o Chefe do Executivo ou a Secretária Municipal de Saúde poderão solicitar apoio da Guarda Civil do Município, da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado da Bahia.

Art. 17. A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Art. 18. Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.

Art. 19. As disposições do presente Decreto não revogam o Decreto de n.º. 28, de 24 de março de 2020 e suas prorrogações, salvo naquilo que lhe for contrário.

Art. 20. Em caso de necessidade, as medidas serão estendidas por período igual ou superior.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 5 de junho de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal